



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1237

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 670/2020, de 29 de Julho de 2020** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.
- **Decreto Nº 671 de 30 de Junho de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de suspensão de aulas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Corona Vírus o COVID-19, no Município de Queimadas-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº670/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

*“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

- Considerando, ainda, que toda propriedade deve cumprir sua função social, competindo ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e verificando as disposições do art. 6º, do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941;
- Considerando que o município tem competência para desapropriar bens mediante declaração de utilidade pública (art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941);
- CONSIDERANDO também, que, nos termos do art. 5º, “i” do decreto lei 3365 de 21 de junho de 1941, define os casos de desapropriação por utilidade pública, considera de interesse social “ A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, após regular autorização legislativa, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Queimadas, de propriedade do Sr. José Roberto Gomes da Silva, CPF: 225.086.605-82, a saber: “O1 IMÓVEL MEDINDO 60,79 M², com benfeitorias (área coberta de 26, 16m² e descoberta na Rua Alda Martins, s/n, Queimadas-Bahia, limitando-se ao NORTE e LESTE com o com o Sr. Licuri, ao OESTE com o Sr. Vardinho; e ao SUL com a ba 120”.

Parágrafo Único - Os proprietários, detentores de direitos ou benfeitorias na área deverão comparecer à Prefeitura, no horário de 08h00min as 12h00min, para fins de celebração do acordo de indenização até o dia 03/08/2020, provando a legalidade para negociação e redução da avença a termo, quando for o caso (art. 10 do DL nº 3.365/41).

Art. 2º - A área ora declarada de utilidade pública, no prazo legal fixado no art. 10º, do Decreto-Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, deverá ser expropriada

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5TZSAVHHD8J1J6JVPSUAMA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



pelo Município e, posteriormente será objeto de: DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS AOS AREDORES, a qual servirá para investimentos públicos em benefício da melhoria das vias públicas do propio bairro.

Art. 3.º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JULHO DE 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

André Luiz Andrade
Prefeito do Município

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 671 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de suspensão de aulas como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Corona Vírus o COVID-19, no Município de Queimadas-BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a pandemia decorrente do Novo Corona Vírus o (COVID-19) e as medidas de segurança adotadas pelos órgãos de saúde de todo o mundo.

CONSIDERANDO, o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que diz:
A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogada até 31 de agosto, a suspensão das aulas das instituições da rede municipal e privadas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, em 31 de julho de 2020.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal